



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.238 DE 11 DE JULHO DE 2013

“Desafeta do uso público bem imóvel que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso público, o bem imóvel destinado a Praça Pública do loteamento denominado Bairro Jardim Vitória, na cidade de Igaratinga-MG, constituído de uma área de terreno de 291,54 m² (duzentos e noventa e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), medindo 27,30 metros (vinte e sete metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Buenos Aires, 30,60 metros (trinta metros e sessenta centímetros) de fundos confrontando com o lote 25 da quadra 02, e 22,34 metros (vinte e dois metros e trinta e quatro centímetros) com a Avenida Antônio Pio da Fonseca, anteriormente denominada de Avenida Sete de Setembro.

Art. 2º - Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar a alienação do imóvel desafetado pelo Art. 1º desta Lei, constituído de uma área de terreno de 291,54m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados, medindo 27,30 metros (vinte e sete metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Buenos Aires, 30,60 metros (trinta metros e sessenta centímetros) de fundo

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

confrontando com o lote 25 da quadra 02, e 22,34 metros (vinte e dois metros e trinta e quatro centímetros com a Avenida Antônio Pio da Fonseca, anteriormente denominada Avenida Sete de Setembro, localizado no loteamento denominado Bairro Jardim Vitória, na cidade de Igaratinga-MG, observando o disposto pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Em face da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a alienação dos bens constantes deste artigo, mediante avaliação e formalização do adequado procedimento administrativo licitatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a alienação ora autorizada serão aplicados na construção da quadra da Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 11 de julho de 2013.

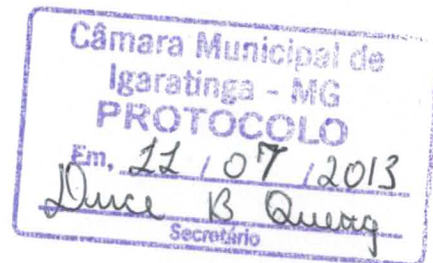
Certifico, que a Lei nº 1238 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 11 de julho de 2013.

Lucia Antunes Lira

ASSINATURA


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br